



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA

AMORVILLE – Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.470.788/0001-62, sediada no Condomínio Ville de Montagne, Quadra 01, Área Especial SN, Lago Sul - Brasília/DF – CEP 71.680-357, representada neste ato pelo responsável legal JOSÉ LIBIO DE MORAES MATOS, CPF Nº 066.342.813-00 – CI Nº 3388676– SSP/PA, residente e domiciliado no Condomínio Ville de Montagne Quadra 15, casa 10, doravante denominado **CONTRATANTE**, e IBS Tecnologia WEB, CNPJ nº 08.101.228/0001-80, com sede no SMDB Conjunto 12 Bloco C Sala 105, Lago Sul / Brasília-DF, CEP: 71.680-113, neste ato representado por seu diretor Rodrigo Studart Wernik, portador do CPF nº 015.955.791-76, carteira de identidade nº. 2.357.047, expedida pela SSP/DF, brasileiro, solteiro, webdesigner, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e adensado o presente contrato que regerá as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o desenvolvimento, a disponibilização, manutenção, registro e hospedagem do site: [HTTP://www.villedemontagne.org.br](http://www.villedemontagne.org.br), com recursos de publicação de eventos, fotos, notícias, enquetes, cadastro de e-mails e envio de newsletter (via internet), não se restringindo a isso, caso necessário, cabendo o bom senso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

O CONTRATADO fica obrigado à disponibilização, manutenção e hospedagem do Web site, cuja entrega do primeiro modelo será no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos após o aceite por escrito por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A entrega completa do Website será em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, objetivando sempre sua perfeita operação, no que tange a competência do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Fica estabelecido o pagamento da taxa de manutenção mensal de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), a partir do aceite, sendo o dia 10 de cada mês, reajustável anualmente pela variação do IGP-M, não podendo ser inferior ao valor atual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A empresa contratada se obriga a prestar suporte e atualização, durante a vigência do contrato em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação por escrito via e-mail ou carta, por parte da CONTRATANTE.



AVANÇA VILLE - TRABALHO E RESPEITO

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

O contrato será reajustado anualmente pelo IGPM ou na falta deste, por outro índice oficial do Governo, desde que previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se até o dia 10 (dez) do mês, por meio de boleto bancário, depósito em conta ou cheque, mediante recibo.

Sendo o primeiro pagamento efetuado no aceite do contrato, sendo realizado o registro do domínio e hospedagem somente após o pagamento da primeira parcela.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E CANCELAMENTO DA ASSINATURA

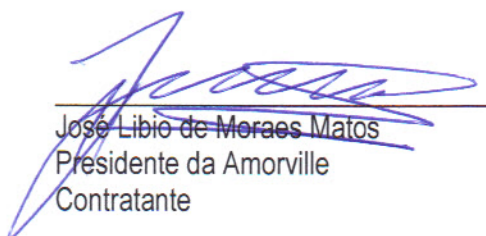
Constatado o inadimplemento da mensalidade, após 10 (dez) dias do seu vencimento, o serviço será interrompido, sendo restaurado após a quitação do débito.

CLÁUSULA NONA – DO FÓRUM

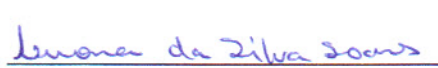
As partes indicam o fórum da cidade de Brasília-DF, para dirimir qualquer dúvida sobre o presente contrato, desconsiderando a indicação de outro por mais qualificado que seja.

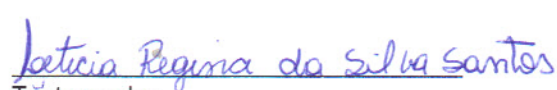
Declarando ter examinado previamente e compreendido o sentido e alcance de todas as cláusulas e condições deste do documento, ter sido informado do preço total do(s) serviço(s), condição de pagamento, taxa efetiva de juros, periodicidade das prestações e os acréscimos previstos, firma o CONTRATANTE - VILLE DE MONTAGNE, conjuntamente com o CONTRATADO - IBS, na presença de testemunhas abaixo mencionado.

Brasília-DF, segunda-feira, 7 de dezembro de 2009.


José Libio de Moraes Matos
Presidente da Amorville
Contratante


Rodrigo Studart Wernik
IBS TecnologiaWEB
Contratado


Testemunha
CPF: 470.734.543 - 34


Testemunha
CPF: 051.515.844 - 56